



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA

CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL

CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA (MODALIDADE INTEGRADO)

1ª FASE

A INFRAESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DE JARAGUÁ DO SUL

FELIPE ZANGHELINI BENEVENUTTI

GABRIEL VICZNEVSKI

JOÃO GUSTAVO ENGELMAAN

LUCAS POCRYWIECKI

MATHEUS GONÇALVES

JARAGUÁ DO SUL

2013

FELIPE ZANGHELINI BENEVENUTTI

GABRIEL VICZNEVSKI

JOÃO GUSTAVO ENGELMAAN

LUCAS POCRYWIECKI

MATHEUS GONÇALVES

A INFRAESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DE JARAGUÁ DO SUL

Projeto de pesquisa desenvolvido no eixo
formativo diversificado “Conectando Saberes”
do Curso Técnico em Química (Modalidade Integrado)
do Instituto Federal Santa Catarina – Campus Jaraguá do Sul.

Orientador: Márcio Maieski

JARAGUÁ DO SUL

2013

SUMÁRIO

1 TEMA	4
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	4
2 PROBLEMA	4
3 HIPÓTESES	5
4 OBJETIVOS	5
4.1 OBJETIVOS GERAIS.....	5
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
5 JUSTIFICATIVA	6
6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
6.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	8
6.2 INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO.....	9
6.3 ACESSIBILIDADE.....	10
6.4 LEGISLAÇÃO E DECRETO.....	12
7 METODOLOGIA	13
8 CRONOGRAMA	15
REFERÊNCIAS	16
ANEXO I	18
ANEXO II	22
ANEXOIII	24
Anexo IV	25

1 TEMA

A infraestrutura das escolas em relação aos cadeirantes.

1. 1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

A infraestrutura das escolas públicas – federais, estaduais e municipais – no município de Jaraguá do Sul em relação a acessibilidade aos cadeirantes.

2 PROBLEMA

As pessoas com necessidades especiais, ao longo dos tempos, foram vistas como pessoas estranhas, pois não eram consideradas iguais as outras. Hoje, existe uma grande discussão em torno disso, e se fala muito em acessibilidade.

Conforme a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Art.2, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Portanto, sabemos que nem sempre existem condições adequadas de acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades físicas. Por essa razão, chegamos à **questão** desta pesquisa: Em que condições se encontra a infraestrutura das escolas públicas de Jaraguá do Sul para cadeirantes?

3 HIPÓTESES

Para responder essa questão, elaboramos as seguintes hipóteses:

- As escolas públicas de Jaraguá do Sul não estão adequadas para receberem cadeirantes;

- As escolas possuem infraestrutura completa mas inadequada para terem alunos cadeirantes;

- Os responsáveis pelas instituições educacionais não estão se preocupando em adequar as escolas públicas conforme a lei de acessibilidade aos deficientes físicos;

4 OBJETIVOS

A fim de dar conta desta pesquisa, selecionamos os objetivos a seguir:

4.1 OBJETIVO GERAL

Verificar se as escolas públicas de Jaraguá do Sul possuem infraestrutura adequada aos cadeirantes.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar a legislação a respeito das leis que contemplem a questão da acessibilidade nas escolas;

- Analisar se os cadeirantes têm acesso a todos os lugares da escola;
- Avaliar as diferenças entre a infraestrutura das escolas pesquisadas.

5 JUSTIFICATIVA

Este tema tem a finalidade de mostrar para a sociedade as dificuldades e irregularidades que são encontradas nas escolas que não se adaptam à acessibilidade e o quanto isto é importante para os cadeirantes.

Os representantes das instituições públicas precisam entender que as pessoas que necessitam de cadeiras de roda também devem ser tratadas como as demais pessoas, por isso, devem ser instalados elevadores, construir calçadas, rampas, entre outras formas de acessibilidade. Isso deve ser considerado para que os cadeirantes se sintam à vontade como qualquer pessoa deve se sentir em um ambiente público.

Também é necessário analisar as dificuldades que um cadeirante precisa passar todos os dias em uma escola onde não há um acesso adequado a ele, pois parte da sociedade ainda não entende que a maioria dos cadeirantes não conseguem ir para a escola sozinhos e geralmente precisam de alguém para carregá-los ou empurrá-los na cadeira de roda. Entendemos também que é ruim para uma pessoa necessitar sempre da outra para se locomover, considerando que existe uma legislação que prevê os acessos adequados.

Caso as escolas públicas não estejam adequadas elas precisam rapidamente se adaptarem às leis de acessibilidade, pois a cada dia há mais cadeirantes querendo acessar os mesmos lugares que uma pessoa normal poderia acessar com facilidade, mas não podem por falta de equipamentos que proporcionem a acessibilidade em ambientes públicos.

Ao término desta pesquisa mostraremos os resultados para a comunidade escolar sobre como estão se comportando as nossas escolas de Jaraguá do Sul referente à acessibilidade a que todo deficiente tem direito.

6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No Decreto nº 3.298 de 1999, Artigo 3.º (BRASIL, 1999), da legislação brasileira, encontramos o conceito de deficiência e de deficiência física. Por deficiência, em seu sentido amplo, entende-se que se refere à perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que provoca incapacidade para o desempenho de alguma atividade, que seja considerado normal para o ser humano.

Com relação ao Artigo 4º, que trata do conceito de deficiência física, esta significa qualquer alteração completa ou parcial de um ou mais membros do corpo humano, causando o comprometimento da função física. Ela pode apresentar-se nas seguintes formas:

- Paraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores);
- paraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores);
- monoplegia (perda total das funções motoras de um só membro inferior ou posterior);
- monoparesia (perda parcial das funções motoras de um só membro inferior ou posterior);
- tetraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores); tetraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores);
- triplegia (perda total das funções motoras em três membros);
- triparesia (perda parcial das funções motoras em três membros);
- hemiplegia (perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo do lado direito ou esquerdo);
- hemiparesia (perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo do lado direito ou esquerdo);

- amputação (perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro);
- paralisia cerebral (lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental);
- membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Os principais fatores de risco da deficiência física são decorrentes de vários fatores: violência urbana, uso de drogas, acidentes desportivos, sedentarismo, acidentes do trabalho, epidemias/endemias, tabagismo, agentes tóxicos, maus hábitos alimentares e até falta de saneamento básico.

Em síntese, seriam essas as principais formas de deficiências físicas e suas causas.

6.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

No Brasil, a partir do final do século XX, redefine a política educacional na perspectiva da inclusão das minorias lançando, no âmbito da educação especial, o documento Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001), por meio da Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação), o qual esclarece:

Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam

necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001).

Santa Catarina, com base nessa Resolução - 02/2001 do CNE -, redefine a política de educação especial do Estado e, mediante a Resolução 112/2006 do Conselho Estadual de Educação, estabelece em seu Artigo 1º:

A Educação Especial integra o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, caracterizada como modalidade que demanda um conjunto de procedimentos e recursos específicos que visam ao ensino, à prevenção, à reabilitação e à profissionalização da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades (SANTA CATARINA, 2006).

Quanto ao Sistema de Ensino e aos Centros de Atendimento Educacional Especializados em Educação Especial, a mesma Resolução define, em seu Artigo 4º:

A Educação Especial, no âmbito do sistema de ensino, deve ser compreendida como uma modalidade transversalizada nos níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos de que trata essa Resolução.

Sendo assim, não apenas os portadores de necessidades físicas dependem de acessos adequados para se locomoverem. As pessoas com necessidades especiais, dependendo do tipo de problema, também podem ter dificuldades de acessibilidade.

6.2 INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO

Segundo Mantoan (2003), a integração insere o aluno no contexto escolar, porém não garante a inclusão deste aluno. O aluno transita entre o sistema escolar, mas não participa como sujeito ativo em meio a uma educação para a diversidade, trata-se do

“especial na educação”.

A perspectiva da integração de crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular não é nova. Já na Constituição do Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp) do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em 1974, a orientação se voltava para a integração: “Os alunos deficientes, sempre que suas condições pessoais permitirem, serão incorporados a classes comuns de escolas do ensino regular quando o professor de classe dispuser de orientação e materiais adequados que lhe possibilitem oferecer tratamento especial a esses deficientes”. (BRASIL, MEC/Cenesp, 1974, p.20).

A inclusão, enfim, significa colocar todos os alunos em salas de aula comuns. Garante o acesso à permanência e à efetiva participação em prol da educação para a diversidade. Considera as necessidades de todos os alunos. Mas para que isso ocorra é preciso que as escolas tenham condições de atender esses alunos, começando pela acessibilidade.

6.3 ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é um direito humano, e não podemos dissociar dois conceitos fundamentais: a acessibilidade e a inclusão. A FCEE (Fundação Catarinense de Educação Especial) acredita que a inclusão da pessoa deficiente requer um conjunto de ações individuais e coletivas e, dentre estas, a acessibilidade, que ocupa papel preponderante na promoção da igualdade social.

Acessibilidade arquitetônica se faz mediante uma análise das condições do ambiente, numa parceria constante entre profissionais da educação e profissionais da arquitetura e engenharia dentro de uma perspectiva ampla de inclusão. É preciso verificar as necessidades específicas oriundas de cada tipo de dificuldade: motora, sensorial, de comunicação, cognitiva ou múltipla.

Segundo Dischinger e Machado (2006, p....):

Acessibilidade espacial significa poder chegar a algum lugar com conforto e independência, entender a organização e as relações espaciais que este lugar estabelece, e participar das atividades que ali ocorrem fazendo uso dos equipamentos disponíveis. Para um aluno ir até sua escola, situada no centro da cidade, é possível chegar através de automóvel, de ônibus ou a pé. No caso de um cadeirante, o percurso deve ser acessível. Ao entrar na escola deve ser possível identificar o caminho a seguir de acordo com a atividade desejada através da configuração espacial e/ou da informação adicional.

Recorrendo a Dischinger *et al*, citado por Schirmer et al (2004), os projetos arquitetônicos acessíveis podem se valer dos cinco princípios do Desenho Universal que muito colabora para a inclusão escolar. São eles:

1°. Direito à equidade, participação:

Todos os ambientes devem ser desenhados de forma a não segregar ou excluir pessoas, promovendo a socialização e a integração entre indivíduos com diferentes condições físicas, mentais e sensoriais. Desta forma, ambientes e equipamentos adaptados não devem ser isolados dos demais espaços, possibilitando o uso independente, na medida do possível, por indivíduos com habilidades e restrições diferentes (DISCHINGER *et al*, 2004, p. 157).

2°. Direito à independência:

Todos os espaços físicos - pátios, caminhos, salas, etc... e seus componentes- brinquedos, pisos, rampas, carteiras, etc...- devem permitir o desempenho de atividades de forma independente por todos os usuários. No caso de indivíduos com restrições deve-se prover as condições para sua independência. Na impossibilidade da realização de atividades de forma independente, o indivíduo tem direito a um acompanhante." (DISCHINGER *et al*, 2004, p. 159).

3°. Direito à tecnologia assistiva:

Todos os alunos portadores de necessidades especiais têm direito à utilização de equipamentos, instrumentos, recursos e material técnico-pedagógico adaptados de uso individual ou coletivo necessários para o desempenho das atividades

escolares. Incluem-se nesta categoria as salas de recurso, computadores com programas especiais, material em braile, etc. (DISCHINGER *et al*, 2004, p.159).

4°. Direito ao conforto e segurança:

Todos os ambientes e equipamentos devem possibilitar seu uso e a realização de atividades com conforto e segurança, de acordo com as necessidades especiais de cada indivíduo. O desenho deve minimizar o cansaço, reduzir o esforço físico, evitar riscos à saúde e acidentes dos usuários". (DISCHINGER *et al*, 2004, p.160).

5°. Direito à informação Espacial:

Deve estar prevista a possibilidade de acesso à informação espacial necessária para a compreensão, orientação e uso dos espaços a todos os alunos, independentemente de suas habilidades. A informação espacial é fornecida através das qualidades dos elementos arquitetônicos ou adicionais (mapas, totens, sinalização sonora...) que permitem a compreensão da identidade dos objetos no espaço (DISCHINGER *et al*, 2004, p.161).

Apenas rampas e banheiros adaptados não são suficientes para que os princípios do desenho universal sejam consolidados. Assim sendo, entendemos que é necessário ir além da exigência das normas técnicas e atender às necessidades de alunos com diferentes tipos de deficiência; por isso é imprescindível o estudo detalhado das necessidades do ambiente escolar.

6.4 LEGISLAÇÃO E DECRETO

Como todas as escolas precisam ter a acessibilidade, para proporcionar um acesso adequado aos deficientes, a Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Anexo 1) estabelece:

Art.1° Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

O Decreto N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Seção II (Anexo II) estabelece:

Art.25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Para concluir, existe uma legislação definida para a acessibilidade nos espaços públicos. Mas, como dissemos, ela está sendo cumprida?

7 METODOLOGIA

Primeiramente o nosso grupo pesquisará na internet, em livros e na Gerência Regional de Educação (GERED) sobre regulamentos, leis, decretos que falem de acessibilidade aos deficientes que necessitam de cadeiras de roda nas escolas. Após isso selecionaremos as escolas que irão ser verificadas, sendo no mínimo 25 escolas, entre municipais, estaduais e federais de Jaraguá do Sul.

Aplicaremos uma planilha para coleta de dados (Anexo III) durante as visitas pré-agendadas nas escolas e utilizaremos filmagens, fotos (com a devida autorização), tabelas e gráficos – para a compilação de dados - para avaliar a estrutura das escolas para cadeirantes e com isso, ao final da pesquisa de campo, avaliaremos as diferenças entre as escolas.

Antes das visitas prepararemos uma carta de apresentação e um ofício para agendamento de visitas, o grupo será dividido em dois ou três integrantes para visitar as escolas e aplicar a planilha.

Com esses dados vamos avaliar as diversas estruturas entre escolas municipais, estaduais e federais e verificar qual tem a estrutura mais adequada proporcionando a acessibilidade.

Esta pesquisa tem objetivo exploratório, com abordagem qualitativa e quantitativa, e será desenvolvida contando com os seguintes recursos: diário de visita, relatório parciais, máquinas fotográficas, fita métrica, celulares, notebooks, tablets, para anotações, filmagens e captura de fotos.

Em seguida, avaliaremos a coleta de dados feita nas escolas e formaremos gráficos para mostrar o índice de qualidade e comparar dados entre as escolas. Portanto esta é uma pesquisa (exploratória) de campo, pois iremos nas escolas para aplicar um questionário (Anexo IV) e uma entrevista de acordo com a planilha.

O questionário será aplicado para o responsável pela escola (diretor, secretaria, assessor) para a GERED e para a SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional – (escolas estaduais); Secretaria Municipal de Educação (escolas municipais); e para a direção e reitoria (escolas federais). A planilha será aplicada durante as visitas às escolas e os questionários serão dirigidos diretamente aos responsáveis.

8 CRONOGRAMA

Para desenvolver as etapas deste projeto, organizamos um cronograma, exposto a seguir.

ETAPAS	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Levantamento bibliográfico, seleção das escolas e agendamento de visitas.	X				
Visita às escolas e sondagem da acessibilidade.		X	X	X	
Relatórios parciais	X	X	X	X	
Relatório final e revisão.					X

REFERÊNCIAS

<http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosn4v2/19-pedagogia.pdf>, capturado em 28/06/2013

http://www.deficienteonline.com.br/deficiencia-fisica-tipos-e-definicoes___12.html, capturado dia 05/07/2013

http://www.fcee.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=137&Itemid=174, capturado dia 05/07/2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm, capturado dia 05/07/2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm, capturado dia 05/07/2013

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_df.pdf, capturado dia 05/07/2013

http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/447_408.pdf, capturado em 28/06/2013

Caderno 04- **Educação Inclusiva de Pessoa com Deficiência Motora**- David Rodrigues- SESI- SC

DISCHINGER, Marta e MACHADO, Rosângela. Desenvolvendo ações para criar espaços escolares acessíveis. IN.: Inclusão. **Revista da Educação Especial**. Secretaria de Educação especial. Ano 2, nº 2, agosto/2006. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2006.

DISCHINGER, Marta (et al.). **Desenho universal nas escolas: acessibilidade na rede municipal de ensino de Florianópolis**. SME, Florianópolis: Prelo, 2004.

MANTOAN, Maria Tereza Égler. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

SCHIRMER, Carolina R et al. **Deficiência Física**/ São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

SILVEIRA, Tatiana dos Santos da; Nascimento, Luciana Monteiro do. **Educação Inclusiva**. Indaial: Uniasselvi, 2011. 222p.mi

Anexo I – Lei 10.098/200

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de

energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazos previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. De 20.12.2000

Anexo II – Do acesso à Educação

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

- I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;
- II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e
- III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Anexo III – Planilha para coleta de dados

PADRÕES NORMAIS DE ACESSO À PESSOA CADEIRANTE	DADOS
Rampas de acesso para cadeiras de roda.	
Os portões de entrada largos para possibilitarem a entrada das cadeiras.	
Acesso aos locais de estudos	
Salas de aulas amplas para circulação de cadeiras.	
Portas mais largas (no mínimo 0,80 m)	
O piso áspero para evitar deslizamentos.	
Os bebedouros a uma altura de 80 cm.	
Elevadores (aso a escola tenha dois andares).	
Os banheiros amplos e adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.	
Junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, barras de segurança horizontais para apoio e transferência.	

Anexo IV - Questionário

1- Esta instituição está adequada para receber cadeirantes?

Sim.

Parcialmente.

Não.

2- Caso a escola tenha algum aluno cadeirante, como a escola se interage com ele?

3- Vocês estão preocupados com a infraestrutura da escola em relação ao cadeirante?